



Comité Económico
e Social Europeu



DECLARAÇÃO EM PROL DE UM
PACTO AZUL
EUROPEU

#EUBlueDeal







A água é um recurso vital. É indispensável para os ecossistemas, a vida humana e o funcionamento da economia e da nossa sociedade. Porém, os recursos hídricos a nível mundial são limitados e estão cada vez mais sob pressão. Tal como reconhecido explicitamente pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2010, **o acesso a água potável e a saneamento constitui um direito humano**, sendo inaceitável que ainda haja pessoas na UE sem acesso a água e a saneamento.

A UE estabeleceu quadros jurídicos para proteger os recursos marinhos e de água doce. No entanto, muitos dos objetivos fixados não foram realizados. Com vista a desenvolver uma abordagem abrangente das políticas europeias em matéria de água, o Comité Económico e Social Europeu (CESE) adotou [uma série de pareceres de iniciativa sobre a crise da água](#) nas suas várias dimensões.

Tendo em conta a natureza essencial da água, bem como os desafios atuais e futuros que o mundo e o nosso continente enfrentam, o CESE está firmemente convicto de que a água já não pode ser apenas um dos elementos do Pacto Ecológico: é necessário mudar de escala a nível da UE. Por conseguinte, o CESE exorta as instituições europeias **a encararem a água como uma prioridade e a adotarem um Pacto Azul Europeu enquanto política estratégica autónoma**, em pé de igualdade com o Pacto Ecológico Europeu. O Pacto Azul Europeu deve **complementar plenamente e estar em sinergia com o Pacto Ecológico Europeu e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas**. Deve ser uma política abrangente e coerente, baseada em princípios orientadores e ações concretas, como especificado a seguir. Trata-se de antever as necessidades e de preservar e gerir adequadamente os nossos recursos hídricos comuns a curto, médio e longo prazo, tendo em vista um futuro resiliente em matéria de água. **A Europa pode transformar os desafios relacionados com a água em novas oportunidades** de desenvolvimento tecnológico, progresso da sociedade, criação de emprego, desenvolvimento de competências e crescimento empresarial, respeitando simultaneamente o ambiente.

O Comité exorta as instituições da UE e os Estados-Membros a terem em conta estes princípios e propostas e a reconhecerem a água como **prioridade estratégica no período de programação 2028 2034 e mais além**, integrada em todas as políticas da UE.

Chegou o momento de unir forças e conceber soluções comuns para a crise sistémica da água. A nossa ação coletiva, apoiada por uma estratégia para a água sólida e ambiciosa a nível europeu, é a única garantia de um futuro sustentável e resiliente em matéria de água.

Oliver RÖPKE, presidente do CESE

26 de outubro de 2023

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PACTO AZUL EUROPEU



Princípio 1:

Todas as políticas da UE devem estar alinhadas com a nova política europeia em matéria de água, tal como sucedeu com o Pacto Ecológico Europeu. As políticas e ações no âmbito do Pacto Azul devem basear-se em **dados atualizados, exatos, transparentes, comparáveis, facilmente acessíveis e fiáveis sobre a água**.



Princípio 2:

A restauração e a proteção dos ecossistemas, das zonas húmidas e da biodiversidade devem constituir uma parte essencial do Pacto Azul.



Princípio 3:

A União Europeia deve adotar uma abordagem para a água baseada nos direitos humanos e combater a pobreza hídrica, em conformidade com o princípio 20 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. **O direito a um ambiente saudável deve também ser reconhecido como um direito humano fundamental**.



Princípio 4:

Os serviços de água, saneamento e higiene devem ser sustentáveis, equitativos, de elevada qualidade e acessíveis para todos. Em caso de crise hídrica, cabe dar prioridade aos cidadãos e às suas necessidades básicas.



Princípio 5:

Todos os utilizadores de água devem ser incentivados a adotar soluções e práticas conducentes à utilização e ao consumo sustentáveis de água.



Princípio 6:

A UE deve apoiar o desenvolvimento de tecnologias que permitam a eficiência na utilização, a reciclagem e a redução da poluição dos recursos hídricos, bem como a adoção gradual de tais tecnologias **pela agricultura, pela indústria e pelos agregados familiares**.



Princípio 7:

As perdas de água devidas a fugas nas redes e ao desperdício pela agricultura, pela indústria, pelos agregados familiares e por todos os outros utilizadores **têm de ser significativamente reduzidas**.



Princípio 8:

A agricultura é, simultaneamente, uma das principais causas e uma vítima da escassez de água. **A UE deve assegurar, através de um plano estratégico, o acesso a água de qualidade**



suficiente e a sua gestão sustentável na agricultura, a fim de permitir uma produção alimentar adequada e sustentável na UE.



Princípio 9:

Dada a relação entre energia, água e matérias-primas essenciais, **a água deve ser vista como um elemento fundamental da estratégia industrial da UE.**



Princípio 10:

É necessária uma abordagem industrial por setor, pois as diferentes indústrias têm necessidades e oportunidades diferentes em matéria de eficiência hídrica. **Importa articular o princípio de «não prejudicar» com o direito de as atividades económicas consumirem água.**



Princípio 11:

Cabe assegurar a disponibilidade de trabalhadores qualificados e especializados e preservar a competitividade das empresas europeias.



Princípio 12:

Uma política global da UE em matéria de água deve ser acompanhada de um plano de financiamento igualmente ambicioso. Os preços, os custos e os impostos no setor da água devem ser justos e transparentes, e os preços devem seguir o princípio da recuperação total dos custos.



Princípio 13:

A UE deve intensificar os seus esforços em matéria de diplomacia azul, e a água deve ser integrada na política externa e nas relações externas da UE, incluindo as políticas de vizinhança, comércio e desenvolvimento. Um dos principais objetivos estratégicos da diplomacia azul deve ser **reforçar o quadro dos tratados das Nações Unidas sobre todas as questões relacionadas com a água** e aplicar rapidamente os acordos internacionais.



Princípio 14:

É imperativo **elaborar políticas internacionais para promover a poupança e a utilização eficiente de água em todos os setores da economia e da sociedade, reduzir a poluição das águas subterrâneas e de superfície, bem como reciclar as águas poluídas e em mau estado.**



Princípio 15:

O Pacto Azul Europeu exige **uma governação adequada dos recursos de água doce, incluindo as águas subterrâneas**. O CESE apela para uma **abordagem das bacias hidrográficas** que integre todas as partes interessadas pertinentes. Cabe aprofundar, desenvolver e financiar adequadamente as iniciativas de cooperação transfronteiriça existentes em matéria de bacias hidrográficas.



AÇÕES AO ABRIGO DO PACTO AZUL EUROPEU A EXECUTAR COM CARÁTER DE URGÊNCIA

Tendo em conta os desafios que se avizinham, é imperativo agir com urgência. O CESE exorta os colegisladores a incluírem no Pacto Azul as medidas a seguir apresentadas e acompanhará atentamente a sua execução ao longo do próximo mandato da Comissão Europeia (2024-2029).

1	É necessária uma abordagem comum para compreender a pobreza hídrica a nível da UE . A UE deve elaborar orientações comuns para monitorizar o acesso a serviços de água e saneamento de boa qualidade e a preços comportáveis , bem como efetuar um levantamento da situação e acompanhar regularmente a sua evolução.
2	Deve estabelecer-se uma plataforma consultiva das partes interessadas a nível da UE, criada conjuntamente pelo CESE e por outras instituições da UE , com vista a partilhar boas práticas, elaborar normas específicas em matéria de qualidade e utilização da água na agricultura e na indústria, contribuir para uma atualização regular dos planos de ação do Pacto Azul e promover parcerias e a economia circular.
3	É necessário recolher sistematicamente dados transparentes, comparáveis, facilmente acessíveis e fiáveis sobre a situação atual e as tendências a longo prazo a nível da UE relativamente às fontes de água, ao acesso a água e a saneamento, ao estado das infraestruturas hídricas, às captações de águas de superfície e subterrâneas e à utilização de água na indústria, na agricultura e nos agregados familiares.
4	As infraestruturas hídricas e os recursos hídricos de cada Estado-Membro devem ser avaliados exaustivamente e sem demora , a fim de identificar as necessidades urgentes de investimento. Cabe adotar legislação coerente em todos os Estados-Membros para estabelecer um mecanismo de armazenamento sustentável de água durante os períodos húmidos .
5	Importa financiar o desenvolvimento de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento, em especial em zonas urbanas e rurais socialmente desfavorecidas . Tal poderia ser realizado, por exemplo, no contexto da vaga de renovação urbana.
6	Os preços devem ter em conta a segurança do abastecimento de água a longo prazo, incorporar o princípio do poluidor-pagador e garantir o acesso universal e preços comportáveis, em especial para os grupos vulneráveis . Importa estabelecer uma abordagem comum a nível da UE para uma definição justa dos preços da água . As tarifas da água poderiam integrar sinais de preço para assegurar um consumo mais sustentável.
7	Cabe realizar em todos os Estados-Membros campanhas de sensibilização e ações específicas para promover a compreensão do valor da água e a mudança de comportamentos a longo prazo .
8	Deve criar-se um rótulo de consumo de água aplicável aos produtos, além do atual rótulo energético da UE, a fim de sensibilizar os consumidores. Estes devem ser incentivados a calcularem a sua pegada hídrica .



9	Importa criar incentivos em prol da transição para uma economia circular da água e que apoiem a reutilização da água para todos os tipos de utilizadores. A substituição da utilização de água potável por fontes de água não convencionais deve tornar-se a norma sempre que possível.
10	Ao longo dos próximos dois anos, é necessário rever a estratégia industrial da UE e os documentos correspondentes sobre a trajetória de transição, a fim de incluir os desafios e oportunidades industriais relacionados com a água, dando especial destaque às indústrias com utilização intensiva de água e ao apoio à adoção de tecnologias eficientes na utilização de água.
11	A UE deve intensificar os seus esforços para criar uma nova Comunidade de Conhecimento e Inovação dedicada à água no âmbito do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia e reforçar a abordagem baseada nas «cinco missões».
12	Todos os regimes da política agrícola comum devem incentivar uma gestão sustentável e eficiente da água, incorporando indicadores em cada Estado-Membro para acompanhar os progressos na gestão da água. Deve prestar-se apoio específico para assegurar uma transição sustentável no setor agroalimentar e a sua adaptação às alterações climáticas.
13	As políticas agrícolas e industriais da UE devem integrar medidas que promovam a redução do consumo, a reutilização e a reciclagem da água, bem como a redução da poluição da água, através da adoção de boas práticas, de formação e de novas soluções tecnológicas, rumo a uma sociedade inteligente na utilização da água.
14	A utilização sustentável da água e a condicionalidade nesta matéria devem ser critérios na concessão de qualquer tipo de financiamento da UE, a fim de evitar apoiar projetos que sejam contrários aos objetivos da Diretiva-Quadro Água e do novo Pacto Azul Europeu.
15	Além dos fundos nacionais, deve ser criado um fundo para uma transição azul a nível da UE enquanto ponto de acesso único na UE para os investimentos na água e que combine investimento público com financiamento inovador.
16	O fundo para uma transição azul apoiará infraestruturas resilientes e a gestão sustentável da água, bem como a investigação e a adoção de tecnologias eficientes na utilização de água. Financiará investimentos em condições de trabalho, empregos de qualidade e formação, bem como medidas para reduzir as desigualdades no acesso a serviços de abastecimento de água e saneamento de qualidade e a preços comportáveis.
17	Os investimentos na água devem ser objeto de um tratamento especial no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento.
18	Deve aplicar-se rapidamente o Tratado do Alto-Mar, adotado recentemente no âmbito das Nações Unidas.
19	Nas suas relações externas, a UE deve promover a gestão sustentável da água e das águas residuais através da cooperação nos domínios das infraestruturas, das tecnologias e dos conhecimentos especializados no âmbito de parcerias económicas e de cooperação para o desenvolvimento. A Estratégia Global Gateway constitui um excelente instrumento a este respeito.
20	Deve instituir-se um Centro Europeu da Água, dotado de uma dimensão internacional, para ajudar os Estados-Membros, bem como outros países da vizinhança europeia e não só, a abordarem questões relacionadas com a água. Tal centro deve apresentar exemplos de colaboração excecional e propor recomendações políticas para promover os objetivos estratégicos do Pacto Azul.
21	Deve haver um comissário europeu especificamente responsável pelas questões relacionadas com a água.



**Comité Económico
e Social Europeu**

Rue Belliard/Belliardstraat 99
1040 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

www.eesc.europa.eu/eublueddeal



Printed by the EESC-CoR Printing and Distribution Unit, Belgium

EESC-2023-81-PT

© União Europeia, 2023

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Para uso ou reprodução das fotografias / ilustrações, é necessário pedir autorização diretamente ao(s) titular(es) dos direitos de autor.

Capa: ©Shutterstock/U2M Brand

Páginas internas: ©Shutterstock/Ekkachai Tis



Serviço das Publicações
da União Europeia



Print:
QE-04-23-852-PT-C
ISBN 978-92-830-6292-9
doi: 10.2864/549627

Online:
QE-04-23-852-PT-N
ISBN 978-92-830-6275-2
doi: 10.2864/18404

PT